

las verbas próprias do orçamento vigente.
Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atos do Reitor, de 3-11-76

Homologando as seguintes adjudicações:

FCMB — Botucatu

Proc. 1905-76 — Interessada: Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Assunto: do objeto da Concorrência n.º 13-76, realizada pela referida faculdade, ficando convocadas para assinatura do contrato as firmas vencedoras: 1.ª classificação: Johnson e Johnson S.A. — Ind. e Com. nos itens 04, 13, 22 e 31; Upjohn Prod. Farm. Ltda. — no item n.º 28; Montedison Farm. S.A. — Div. C. Erba, no item n.º 01; Aché Lab. Farm. S.A., nos itens n.ºs 23, 24 e 49; Lab. Andromaco S.A., nos itens n.ºs 15, 21 e 33; Inst. Medicamenta Fontoura S.A. no item n.º 20; Pravax Recordati Lab. S.A., nos itens n.ºs 18 e 19; Inst. Quimioterápico S.A., no item n.º 27; Lab. Silva Araújo — Roussel S.A., no item n.º 16; Searle Farm. do Brasil Ltda., no item n.º 37 e Lab. Organon do Brasil Ltda., no item n.º 45.

2.ª Classificação — Lab. Pelosi Ltda., no item n.º 31.

Proc. 1906-76 — Interessada: FCMB. Botucatu.

Assunto: do objeto da Concorrência n.º 14-76, realizada pela referida faculdade ficando convocadas para assinatura do contrato as firmas vencedoras: 1.ª classificação: J. P. Ind. Farmacêutica S.A. nos itens: 07, 08, 24, 25 e 48; Lart — Ind. e Com. de Prod. Cientif. Ltda., no item 05; Merck S.A. — Inds. Químicas, no item 14; Aché Lab. Farm. S.A. no item 23; Johnson e Johnson S.A. — Ind. e Com., nos itens 17, 18, 41 e 42; Montedison Farm. S.A. — Div. Farmitália, no item 43; Ciba — Geigy Química S.A. no item 37; 2.ª classificação: Ardonplast S.A. — Prod. Hosp. e Plásticos, no item n.º 06.

Proc. 1907-76 — Interessada: F.C.M.B. Botucatu.

Assunto: do objeto da Concorrência n.º 15-76, realizada pela referida faculdade ficando convocadas para assinatura do contrato as seguintes firmas vencedoras: 1.ª classificação — Byk — Prociex — Ind. Farm. Ltda., no item n.º 18; Montedison Farm. S.A. — Div. Farmitália, no item 45; ICI — Farma Ltda., no item n.º 4; Johnson & Johnson S.A. Ind. Com., nos itens 10, 33 e 34; Farmasa — Lab. Americano de Farmacoterapia S/A. n.º 42; Merck S/A. — Inds. Químicas, no item n.º 27; 2.ª classificação — Johnson & Johnson S/A. — Ind. e Com. no item n.º 42.

Proc. 1728-76 — Interessada: F.C.M.B. Botucatu.

Assunto: Tomada de Preços n.º 184-76, realizada pela referida faculdade ficando convocada para assinatura do contrato a firma vencedora Milton Martins.

Autorizando as Faculdades a seguir relacionadas através de suas direções, a baixarem os seguintes atos:

FFCL — Araraquara
Proc. 249-76 — Interessado: Jorge Nagle.

Assunto: ministrar, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens da função, curso de Pós-Graduação — Problemas de Educação em Medicina Preventiva, na Universidade de São Paulo, nos termos do Parecer da douta CPRT, até 15 de dezembro de 1976, às sextas-feiras de cada semana, com apresentação de relatório final documentado.

Função: professor titular.
Departamento: Educação.
Proc. 228-76 — Interessado: Odair Correa Bueno.

Assunto: continuar frequentando sem prejuízo dos salários e das demais vantagens, curso de Pós-Graduação na área de Zoologia, na faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP, nos termos do Parecer da douta CPRT, até 26 de novembro de 1976, às sexta-feiras de cada semana, com apresentação de relatório final documentado.

Função: Auxiliar de Ensino.
Departamento: Ciências Exatas.
Proc. 240-76 — Interessado: Max Brandt Neto.

Assunto: retificando o despacho RUNESP 4344-76 de 14-10-76, publicado no D.O. de 16-10-76, que autorizou o interessado, a frequentar curso de Pós-Graduação na USP, a fim de declarar que as ausências serão às segundas, quintas e sexta-feiras, e não como constou.

Proc. 255-76 — Interessado: Antonio Carlos Garros Stort.

Assunto: retificando o despacho RUNESP 4367-76 de 14-10-76, publicado no D.O. de 16-10-76, a fim de declarar que o interessado é professor assistente doutor, designado titular junto ao Departamento de Ciências Exatas da referida faculdade e não como constou.

FFO — Araraquara
Proc. 250-76 — Interessada: Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

Assunto: a dispensar o Senhor Angelo Carlos Bragute observada a legislação em vigor.

FFCL — Assis
Proc. 144-75 — Interessada: Iumna Maria Simon.

Assunto: a prorrogação do afastamento por mais 4 (quatro) meses a contar do término do afastamento inicial, para continuar estagiando nos Departamentos de Espanhol e Português da Universidade de Yale — New Haven, Connecticut — USA, com apresentação de relatório final documentado.

Função: professora assistente doutora.
Departamento: Letras Vernáculas e Clássicas.

Obs.: sem prejuízo dos salários e das demais vantagens.

FCMB-Botucatu
Proc. 2508/75 — Interessado: José Ricardo Paciência Rodrigues.

Assunto: O Reitor da Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho»,

no uso de suas atribuições legais e, — Considerando que o interessado já se encontra admitido precariamente pela faculdade, onde vem exercendo função docente num regime de 40 horas semanais de trabalho — Considerando que desde então vem tramitando seu processo de contrato regular no regime de trabalho correspondente, que é o de dedicação integral à docência e à pesquisa — Considerando que já foram ouvidos no processo de contrato regular todos os órgãos competentes, cumprindo, agora, cessar os efeitos do contrato precário, autorizando o contrato regular e aplicando o R.D.I.D.P. mediante Portaria — Considerando finalmente, que tal medida é imprescindível e não acarretará aumento de despesas, uma vez que a verba correspondente já está comprometida desde a admissão precária do interessado. — Autorizo a referida faculdade a contratar o interessado para exercer, no regime da C.L.T., pelo prazo de 730 dias, a partir da data de exercício, em R.D.I.D.P. a função de auxiliar de ensino junto ao Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, com apresentação de relatório final documentado.

Proc. 1192/75 — Interessado: Luiz Antonio Toledo.

Assunto: a prorrogação do afastamento durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do afastamento inicial até 1-9-77, a fim de que possa dar continuidade ao seu estágio no Departamento de Biologia da Universidade da Califórnia — La Jolla — USA, com apresentação de relatório final documentado.

Função: professor assistente doutor.
Departamento: Morfologia.
Obs.: sem prejuízo dos salários e das demais vantagens.

FMVA-Jaboticabal
Proc. 483/76 — Interessado: Ernani Ibrá Gonçalves.

Assunto: o afastamento durante o período de 13-10-76 a 18-12-76, para frequentar curso de Pós-Graduação na área de Microbiologia e Imunologia no Instituto de Ciências Biomédicas de USP, com apresentação de relatório final documentado.

Função: auxiliar de ensino.
Departamento: Medicina Preventiva e Saúde Pública.

Obs.: sem prejuízo dos salários e das demais vantagens.

FFCL-Marília
Proc. 415/76 — Interessada: Maria Alice de Oliveira Faria.

Assunto: transferência da interessada do Departamento de Letras Modernas para o Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas.

FCMB-Botucatu
Proc. 2523/75 — Interessada: Cleide Yochie Sughihara.

Assunto: O reitor da Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho», no uso de suas atribuições legais e, — Considerando que a interessada já se encontra admitida precariamente pela Faculdade, onde vem exercendo função docente num regime de 40 horas semanais de trabalho; — Considerando que desde então vem tramitando seu processo de contrato regular no regime de trabalho correspondente, que é o de dedicação integral à docência e à pesquisa; — Considerando que já foram ouvidos no processo de contrato regular todos os órgãos competentes, cumprindo, agora, cessar os efeitos do contrato precário, autorizando o contrato regular e aplicando o R.D.I.D.P. mediante Portaria; — Considerando finalmente, que tal medida é imprescindível e não acarretará aumento de despesas, uma vez que a verba correspondente já está comprometida desde a admissão precária da interessada; — Autoriza a faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu a contratar a interessada para exercer, no regime da C.L.T., pelo prazo de 730 dias, a partir da data de exercício, em R.D.I.D.P. a função de auxiliar de ensino junto ao Departamento de Pediatria — Área de Neonatologia, com apresentação de relatório final documentado.

FFCL — Presidente Prudente
Proc. 522-76 — Interessado: Luiz Fernandes Galante

Assunto: frequentar sem prejuízo dos salários e das demais vantagens, curso de Pós-Graduação na área de Matemática no Instituto de Matemática e Estatística da USP, nos termos do Parecer da douta CPRT, até 31 de dezembro de 1976, às quintas e sextas-feiras de cada semana, com apresentação de relatório final documentado.

Função: professor assistente
Departamento: Matemática
FFCL — Rio Claro
Proc. 76-72 — Interessado: Satoshi Tobinaga

Assunto: a prorrogação do afastamento durante o período de 6 (seis) meses a partir de 2-9-76, para dar continuidade aos seus estudos de Pós-Graduação e elaborar tese de doutorado na área de Transportes, na Universidade Federal do Rio de Janeiro — RJ, com apresentação de relatório final documentado.

Função: professor assistente
Departamento: Física.
Obs.: sem prejuízo dos salários e das demais vantagens.

Proc. 75-72 — Interessado: José Teixeira Freire

Assunto: a prorrogação do afastamento durante o período de 6 (seis) meses a partir de 2-9-76, para dar continuidade aos seus estudos de Pós-Graduação e elaborar tese de doutorado na área de Transporte, na Universidade Federal do Rio de Janeiro — RJ, com apresentação de relatório final documentado.

Função: professor assistente
Departamento: Física
Obs.: sem prejuízo dos salários e das demais vantagens.

FO — São José dos Campos
Proc. 596-75 — Interessado: Antenor Araújo.

Assunto: a prorrogação do afastamento durante o período de 1 (um) ano a contar do término do afastamento inicial, até 1-11-1977, para continuar estagiando na Divisão de Cirurgia Oral do Departamento de Cirurgia

da Universidade do Texas em Dallas — USA — com apresentação de relatório final documentado.

Função: professor assistente-doutor.
Departamento: Diagnóstico e Cirurgia.
Obs.: sem prejuízo dos salários e das demais vantagens.

Retificação do D.O. de 30-10-76
Onde se lê: FFCL — Assis

1 — Proc. 291-76 — Interessada: Emir Angélica Correa Haddad... leia-se: FFCL — Assis

1 — Proc. 291-76 — Interessada: Emir Angélica Correa Haddad.

Onde se lê: Homologando as seguintes adjudicações:

FCMB — Botucatu
1 — Proc. 2458-76 — Interessada: F.C.M.B. Botucatu

Firmas vencedoras... Fávora & Cia. Ltda... leia-se: FCMB — Botucatu

1 — Proc. 2458-76 — Interessada: F.C.M.B. Botucatu

Firmas vencedoras... Fávora Filhos & Cia. Ltda... leia-se: F.C.M.B. — Botucatu

1 — Proc. 1935-76 — Interessada: F.C.M.B. Botucatu... leia-se: FCMB — Botucatu

1 — Proc. 1835-76 — Interessada: F.C.M.B. Botucatu...
Comunicado RUNESP n.º 9-76
A Chefia de Gabinete do Reitor: convoca os Chefes de Seção de Contabilidade

das unidades integrantes da UNESP para reunião a ser realizada com a Assessoria de Finanças da UNESP, no próximo dia 10, quarta-feira, às 14 horas, na sede da Reitoria (Av. Rio Branco, 1210), ocasião em que deverão trazer os documentos contábeis referentes ao mês de outubro-76.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 29-10-76

Sobrestando a partir de 1-10-76, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares de João Dias, RG. 452.431, Secretário da O.P.R.T., relativas ao presente exercício, restando 13 dias para gozo oportuno. Processo RUNESP 1.138-75.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Apostila do Diretor, de 13-10-76
Declarando que Rosa Maria Lopes Rossi — RG. 5.250.361, em virtude de ter contraído matrimônio, passou a chamar-se Rosa Maria Lopes Rossi de Mattos.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Julgamento de Licitação
Tomada de Preços n.º 30-76
Adjudicação
Firma: Malde Decorações Ltda.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: NELSON MARCONDES DO AMARAL

Resolução n.º 116/76

Regulamenta o acesso para o cargo de Bibliotecário Encarregado, conforme dispõe o capítulo II da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89 da Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, à Constituição Estadual; Resolve: aprovar as presentes normas, regulamentando o provimento, por acesso, previsto nos artigos 11, inciso IV, e 33 e 34 da Lei 10.261/68, do cargo de Bibliotecário Encarregado do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 1.º — Para o provimento do cargo de Bibliotecário Encarregado será exigido o diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou habilitação correspondente.

Artigo 2.º — Poderá concorrer ao acesso o funcionário efetivo que tiver pelo menos 3 anos de exercício no Tribunal.

Artigo 3.º — O processamento do acesso far-se-á por Comissão designada pelo Presidente do Tribunal e iniciará-se com o Edital para as respectivas inscrições, cujo prazo de duração será de 10 dias.

Artigo 4.º — As inscrições serão feitas mediante requerimento do próprio candidato ou de seu procurador regularmente nomeado.

Artigo 5.º — A avaliação de títulos, contagem de tempo de serviço e demais condições necessárias ao acesso resultarão dos elementos que constarem dos prontuários, quando da data de encerramento das inscrições.

Artigo 6.º — A atribuição de pontos para a avaliação de títulos, contagem de tempo, serviços especiais prestados, substituição e trabalhos laboratoriais será regulada em Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 7.º — Para efeito de classificação será observado o total de pontos obtidos na conformidade do artigo anterior.

Artigo 8.º — A classificação será objeto de divulgação na Imprensa Oficial e dela, dentro do prazo de 48 horas, os interessados poderão recorrer ao Presidente do Tribunal, que decidirá em caráter definitivo.

Artigo 9.º — Havendo empate, terá preferência, sucessivamente:

- a) o que tiver maior tempo de efetivo exercício no Tribunal;
- b) o que tiver maior tempo de serviço público estadual;
- c) o que tiver maior tempo de serviço público.

Artigo 10 — Homologada pelo Tribunal a classificação final dos concorrentes, a Presidência proverá o cargo vago na estrita observância da ordem de classificação.

Artigo 11 — A classificação final terá validade pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da respectiva homologação.

Artigo 12 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão a que se refere o artigo 3.º, «ad referendum» do Presidente do Tribunal.

Artigo 13 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 3 de novembro de 1976.

Nelson Marcondes do Amaral — Presidente

Nicolau Tuma

José Luiz de Anhaia Mello

Oswaldo Muller da Silva

Orlando Zancker

George Oswaldo Nogueira

INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA AVALIAÇÃO DE PONTOS PARA O ACESSO AO CARGO DE BIBLIOTECÁRIO ENCARREGADO

I — Serão atribuídos cumulativamente os seguintes pontos:

- a) cada ano de efetivo exercício no Tribunal, ou fração superior a 6 meses — 1,00;
- b) cada ano de efetivo exercício no serviço público estadual, ou fração superior a 6 meses — 0,60;
- c) cada ano de efetivo exercício no serviço público federal e municipal, ou fração superior a 6 meses — 0,30;
- d) por substituição ou respondendo pelo expediente de encarregatura da mesma natureza — 0,60 de ponto para cada período

de 30 dias, desprezando-se as parcelas inferiores;

e) pelo exercício de funções semelhantes que exija habilitação profissional idêntica à referida no artigo 1.º desta Resolução — 0,25 de ponto para cada período de 30 dias, desprezando-se as parcelas inferiores;

f) pelo exercício ou substituição em chefia ou encarregatura de natureza diversa — 0,20 de ponto para cada período de 30 dias, desprezando-se as parcelas inferiores;

g) pelo exercício ou substituição em funções gratificadas, exceto as de Inspetor, Auxiliar de Tesoureiro e Encarregado de Garagem — 0,20 de ponto para cada período de 30 dias, desprezando-se as parcelas inferiores;

h) pelo exercício de cargo em comissão — 0,20 de ponto para cada período de 30 dias, desprezando-se as parcelas inferiores;

i) pela prestação de serviços em Comissões Técnicas, processantes ou de sindicância, na qualidade de membro, designado por ato ou despacho — 1,00 ponto pela participação em cada Comissão;

j) pela prestação de serviços em Comissões Permanentes, como membro ou secretário, designado por ato ou despacho — 1,00 ponto por ano ou fração superior a 6 meses;

l) pela prestação de serviços em Comissões Técnicas, processantes ou de Sindicâncias, como Secretário, designado por ato ou despacho — 0,50 ponto pela participação em cada Comissão;

m) por diploma de curso de nível superior, exceto o exigível para o provimento do cargo — 5,00 pontos;

n) por artigo publicado, desde que relacionado com a atividade do Tribunal de Contas, a critério da Comissão — 0,50 ponto até o limite de 2,50 pontos;

o) por certificado de conclusão de curso de extensão cultural, relacionado com a atividade do Tribunal e duração mínima de 30 horas — 1,00 ponto;

p) por certificado de curso pós-graduação, assim considerado por Lei, até o limite de 2,50 pontos, a critério da Comissão;

q) os pontos mencionados nas letras «d» até «l» dizem respeito apenas a situações ocorridas neste Tribunal.

II — Serão atribuídos pontos negativos as seguintes ocorrências verificadas nos últimos 5 anos:

- a) cada falta injustificada — 1 ponto;
- b) cada pena de repressão — 5 pontos;
- c) por suspensão — 20 pontos;
- d) cada multa — 20 pontos.

Parágrafo único — Fica inabilitado para o acesso o candidato que haja reincidido em falta apenas com suspensão.

São Paulo, 3 de novembro de 1976.

Nelson Marcondes do Amaral
Presidente

1.ª DIRETORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA 1.3

Ato n.º 944/76, do Presidente

Tornando sem efeito, de acordo com o artigo 52 § 3.º da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Ato n.º 825/76, publicado no D.O. de 14-9-76, que nomeou o Sr. Ernesto Rios da Cunha — RG. n.º 7.757.262, para ocupar o cargo de Escriturário — Nível I, Padrão «11-A», do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Atos nos 945 e 946/76, do Presidente

Nomeando, à vista do decidido pelo Tribunal Pleno, em sessão de 19-2-75, no Processo TC-A-4768/74 e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 69 à Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 115, inciso II da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 69 à Constituição da República Federativa do Brasil, em virtude de habilitação em concurso, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, para ocupar o cargo de Escriturário — Nível I — Padrão «11-A», do Quadro da Secretaria deste Tribunal, os Srs.: